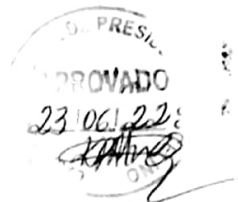




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



PROJETO LEI Nº 18 de 01 de junho de 2022

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
– CMC DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades Culturais no Município de Presidente Juscelino - MA.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura constante do caput, será identificado pela sigla **CMC**.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de Cultura.

Art. 3º O conselho Municipal de Cultura tem por finalidade auxiliar na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da Cultura municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

I. Plenário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

- II. Mesa Diretora
- III. Secretaria Executiva.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Cultura e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Cultura;
- II. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem à melhoria da Cultura no Município;
- III. Opinar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades Culturais, especialmente no que tange à concessão de subvenções, recursos e auxílios financeiros às Entidades e Associações Culturais sediadas no município;
- IV. Zelar pela memória Cultural;
- V. Contribuir para a formulação da política de integração entre a Cultura, a educação, e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de Ações Culturais;
- VI. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos destinados à Cultura, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias de recursos públicos voltados para o financiamento de atividades Culturais;
- VIII. Elaborar e aprovar em reunião plenária, o regimento Interno do Conselho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

- IX. Efetuar, elaborar, fiscalizar definir e organizar projetos, programas de interesse da Cultura;
- X. Aprovar as despesas e receitas das atividades e serviços relacionados, assim como a prestação de Contas dos recursos gastos com a Cultura;
- XI. Cabe ao Conselho Municipal de Cultura sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de Cultura, bem como a fiscalização da sua aplicação;

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura compõe-se dos seguintes membros respectivos suplentes:

- I. Dois representantes da Câmara Municipal de Presidente Juscelino - MA
- II. Dois representantes da Secretaria de Cultura e Turismo de Presidente Juscelino - MA, (Titular e Suplente)
- III. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Juscelino - MA; (Titular e Suplente)
- IV. Dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de Turismo de Presidente Juscelino - MA
- V. Dois representantes da Área de cultura Popular, (Titular e Suplente)
- VI. Dois representantes da Área de música,
- VII. Dois Representantes da Área de Entidades Religiosas,
- VIII. Dois Representantes da Área de Artesanato e afins.

§ 1º. Os órgãos e entidades que tratam os incisos I a VI indicarão seus representantes a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficará responsável pela realização da 1ª Assembleia Geral do Conselho Municipal de Cultura e posteriormente caberá ao referido Conselho a responsabilidade pelas demais eleições de seus membros.

§ 3º As funções de cada membro do Conselho Municipal de Cultura e de membros de suas comissões são consideradas serviços públicos relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º O representante do Poder Público ou entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou da maioria dos seus membros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) membros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único - Cabe a Presidência do conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Cultura terá o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para aprovação do Plano de Desenvolvimento da Cultura.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Cultura articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 18. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de junho de 2022.

PEDRO PAULO
CANTANHEIDE

LEMONS:02647436363

Assinado de forma digital por
PEDRO PAULO CANTANHEIDE
LEMONS:02647436363

Dados: 2022.06.02 09:26:43 -03'00'

Pedro Paulo Cantanheide Lemos
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidenta e demais vereadores da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA

Pelo Projeto de Lei nº 018/2022, propomos a Criação do Conselho Municipal de Cultura – CMS, objetivando a promoção, proteção e fortalecimento das políticas culturais do Município com a participação da sociedade. Informamos que para o funcionamento do Sistema de Cultura, é necessária a criação do Conselho de Cultura, como órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que igualmente é pré-requisito para a adesão ao Sistema Estadual e Nacional de Cultura, quanto à participação do Município em editais e ações de promoção realizadas pelo Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Diante do exposto, solicitamos aos Edis, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de junho de 2022.

PEDRO PAULO
CANTANHEIDE
LEMONS:02647436363

Assinado de forma digital por
PEDRO PAULO CANTANHEIDE
LEMONS:02647436363
Dados: 2022.06.02 09:27:28
03'00'

Pedro Paulo Cantanheide Lemos
Prefeito Municipal